

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 3/2016 – PROCESSO Nº 1127/2016 INEXIGIBILIDADE Nº 9/2016

• **OBJETO**: Credenciamento de emissoras de rádio AM que possuam sinal de transmissão no município de Juiz de Fora e programação local, para veiculação de programação institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com duração de 5 (cinco) minutos diários, totalizando 25 (vinte e cinco) minutos semanais de segunda a sexta-feira em cada rádio a ser credenciada, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas no edital e seus Anexos.

• ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

Local: Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora – situada na Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, em Juiz de Fora, MG – CEP 36.015-460.

Dia: de 7/12/2016 até 21/12/2016 Horário: de 8h às 12h e de 13h às 17h

• **CONSULTA AO EDITAL:** na *Internet*, através do *site* <u>www.camarajf.mg.gov.br</u> ou com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

JUIZ DE FORA/MG 2016



SUMÁRIO

1 – DA AREA SOLICITANTE
2 - DO OBJETO
3 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
5 – DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO
6 – DO DESCREDENCIAMENTO
7 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
8 – DOS RECURSOS E DA IMPUGANAÇÃO AO EDITAL
9 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
10 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11 - DAS PENALIDADES
12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
,
ANEXO I – PROJETO BÁSICO
ANEXO II – DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES
ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES
CONTRATUAIS
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO_
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO



PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 4586/2016, de 13 de janeiro de 2016, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, fará realizar, pelo período de 15 dias, prorrogável por igual período, contados da data de publicação do presente Edital, no Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, nesta cidade, o CREDENCIAMENTO de emissoras de rádio AM que possuam sinal de transmissão no município de Juiz de Fora e programação local, para veiculação de programação institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com duração de 5 (cinco) minutos diários, totalizando 25 (vinte e cinco) minutos semanais de segunda a sextafeira em cada rádio a ser credenciada, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, com o Ato da Mesa Diretora nº 137, de 2 de agosto de 2011, alterado pelo Ato nº 178, de 5 de fevereiro de 2014 e com o disposto neste Edital de Chamamento Público para Pré-Qualificação ao Credenciamento.

1 – DA ÁREA SOLICITANTE

1.1 – Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 – DO OBJETO

2.1 — Credenciamento de emissoras de rádio AM que possuam sinal de transmissão no município de Juiz de Fora e programação local, para veiculação de programação institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas no edital e seus Anexos.

2.1.1 - Das especificações do objeto:

- **2.1.1.1** As emissoras de rádio devem ser geradoras, ter sede em Juiz de Fora e veicular em sua grade programas informativos locais/regionais, tendo pelo menos um programa com caráter informativo produzido e voltado para Juiz de Fora e região.
- **2.1.1.2** A programação institucional da Câmara Municipal terá duração de 5 (cinco) minutos e será veiculada de segunda a sexta-feira, uma vez ao dia em cada emissora credenciada, totalizando 25 (vinte e cinco) minutos semanais por emissora.

3 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Na vigência deste ato convocatório a Câmara Municipal de Juiz de Fora receberá pedidos de credenciamento de emissoras de rádio AM, que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora e programação local para veiculação de programa institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme modelo que integra o Anexo III, cuja observância às exigências constantes neste Edital, no Ato da Mesa Diretora nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, é obrigatória por todas as interessadas.



- **3.1.1** No momento da apresentação do pedido de credenciamento o representante legal ou procurador deverá identificar-se por meio de documento oficial de identificação que contenha foto.
- **3.1.1.1** Tratando-se de procurador deverá ser apresentada também PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para representar a empresa junto à Câmara Municipal.
- **3.2** Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e a documentação de préqualificação deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, na forma especificada no subitem 3.4 e entregue no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, em Juiz de Fora, MG CEP 36.015-460, ou remetidos para o mesmo endereço, pelo correio, com o devido aviso de recebimento "AR", de 7/12/2016 até 21/12/2016, no horário de 8h às 12h e de 13h as 17h.
- **3.3** O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade, conforme o modelo disponibilizado no Anexo III, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no item 4 deste Edital, devendo conter:
- a) dados da proponente: razão social (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail;
- **b)** declaração de que possui estrutura disponível e suficiente, com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.
 - c) Tabela de preços.
- **3.4** A proponente deverá apresentar junto com o pedido de credenciamento, além da documentação de pré-qualificação, documento que comprove a área/região (detalhada) de sua cobertura, indicando os horários dos programas de cunho informativo, educacional ou cultural veiculados. As informações prestadas pelas proponentes serão verificadas pela Câmara Municipal de Juiz de Fora para efeito de aceitação e manutenção do seu credenciamento.
- **3.5** O pedido de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverá ser entregue em envelope fechado e rubricado no fecho e, de preferência, opaco, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 3/2016
PROCESSO Nº 1127/2016 - INEXIGIBILIDADE Nº 9/2016
PROPONENTE:
CNPJ:

- **3.6** Para fins de protocolo, será entregue à proponente um comprovante de recebimento do pedido de credenciamento.
- **3.7** O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização,



podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.

- **3.8** Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados no subitem 3.2 deste Edital.
- **3.9** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.
- **3.10** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados, devendo ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Legislativo, sendo este o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.
- **3.11** O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93.
- **3.12** A apresentação do pedido de credenciamento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital e seus anexos.
- **3.13** Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital estará à disposição no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora na Internet, no endereço http://www.camarajf.mg.gov.br.
- **3.14** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do e-mail cpl@camarajf.mg.gov.br ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado no subitem 3.2 deste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência.
- 3.15 Não será fornecido Edital via fax ou correio.
- **3.16** A critério do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser encaminhada correspondência às emissoras de rádio para a veiculação programação institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, para que promovam o seu credenciamento.
- **3.17** Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1 – As emissoras de rádio AM interessadas em promover os seus credenciamentos junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora deverão apresentar juntamente com seus pedidos de credenciamento os documentos a seguir elencados:

4.1.1 – Habilitação Jurídica:

4.1.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.



- **4.1.1.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- **4.1.1.3** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.
 - **4.1.1.4** Registro junto ao Ministério das Telecomunicações.

4.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **4.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **4.1.2.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- **4.1.2.3** Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- **4.1.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- **4.1.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

4.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

- **4.1.3.1** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial ou execução patrimonial expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.
- 4.1.4 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. $7^{\rm o}$ da Constituição da República.
- **4.1.4.1** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VI deste Edital.

4.2 - Além dos documentos acima mencionados, também deverão ser apresentadas:

- **4.2.1** Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- **4.2.2** Declaração de manutenção das condições contratuais, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.



4.2.3 - Proposta de preços em uma via, digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal e 2 (duas) notas fiscais de contratações anteriores com outros clientes, a fim de comprovar que os preços estão de acordo com o praticado no mercado.

4.2 - Disposições Gerais da Habilitação

- **4.2.1** A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.1.2.1, 4.1.2.2, 4.1.2.3, 4.1.2.4 e 4.1.2.5 poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria C1 Prestações de serviços comuns (art. 2º alínea "e"); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **4.2.1.1** A documentação de pré-qualificação exigida neste Edital poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos documentos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do credenciamento.
- **4.2.1.1.1** Documentos que não tenham sua validade expressa serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- **4.2.1.1.2 -** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados, para autenticação, a qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação.
- **4.2.2** Os documentos necessários à pré-qualificação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes, bem como por fotocópia efetuada por fac-símile.
- **4.2.3** Os documentos relacionados no item 4.1.2 terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
 - **4.2.4 -** A documentação de pré-qualificação deverá estar em nome do credenciado:
 - a) se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- **4.2.4.1** Poderá o credenciado, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

5 – DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – As emissoras de rádio que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas na Câmara Municipal de Juiz de Fora, pelo período de 1º de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de



- 2017, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.
- **5.2** O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, disponível no endereço eletrônico www.camarajf.mg.gov.br, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o término da vigência deste Edital.
- **5.3** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as credenciadas ou a Câmara Municipal poderão renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Ato nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e na Lei nº 8.666/93, cujo deferimento, caso sejam solicitados pelas credenciadas, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- **5.3.1** A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em Contrato e que estejam em execução.

6 – DO DESCREDENCIAMENTO

- **6.1** Durante a vigência do credenciamento, as credenciadas deverão cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, no Ato nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e nos Contratos firmados com a Câmara Municipal, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.
- **6.2** O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, no Ato nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Contrato, constante no Anexo VIII:
- I advertência, por escrito;
- II suspensão temporária do seu credenciamento;
- **III** descredenciamento.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **7.1** Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93 e das condições previstas no Ato nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e neste Edital.
- **7.2** A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade da Câmara Municipal de Juiz de Fora, desde que ela esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.
- **7.3** Constam da minuta do Contrato que integra o Anexo VIII deste Edital, dentre outros, o objeto, o regime e prazo de execução, o preço, as condições de pagamento, a dotação orçamentária, as obrigações das partes, o acompanhamento e fiscalização, as penalidades e valores das multas, os casos de rescisão e a legislação aplicável.



- **7.4** A credenciada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Contrato, nos moldes da minuta que compõe o Anexo VIII.
- **7.5** A recusa injustificada da credenciada em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item **7.4**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- **7.6** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada e pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- 7.7 A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal, para representá-la na execução do Contrato.
- **7.8** A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

8 – DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **8.1** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos ao Presidente da Câmara Municipal, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Comissão Permanente de Licitação sobre o pleito recursal.
- **8.2** A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, e protocolada no Núcleo de Licitação e Gestão de Contratos e Convênios, no endereço e horário informados no item 3.2 deste Edital.
- **8.3** Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **8.4** As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, no endereço e horário informados no item 3.2 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da pré-qualificação para o credenciamento, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes.
- **8.5** A impugnação feita tempestivamente por emissora interessada não a impedirá de participar, em querendo, da pré-qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.
- **8.6** Sendo necessário o adiamento da data para o início da pré-qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, a Câmara Municipal de Juiz de Fora:

I – comunicará o fato aos interessados;



- II republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da pré-qualificação;
- **III** devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Câmara Municipal, para eventuais alterações ou adaptações.
- **8.7** Não serão conhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.
- **8.8** Nenhuma indenização será devida às emissoras de rádio pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.
- **8.9** Caberá recurso, **com efeito suspensivo**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado na pré-qualificação.
- **8.9.1** O recurso referido no item anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 8.9.2 O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão contra-arrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 9.1 Os serviços serão executados mediante empreitada por preço unitário.
- **9.2** Os horários de veiculação serão estabelecidos pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com a disponibilidade na grade de programação das emissoras, conforme planejamento a ser apresentado pelo setor após o credenciamento.
- **9.3** Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Superintendência de Comunicação Legislativa, com base na grade de programação das emissoras credenciadas e de acordo com orientação da Presidência do Legislativo.
- **9.4** A programação institucional, de caráter informativo, educacional ou cultural, será produzida pela Superintendência de Comunicação Legislativa.
- **9.4.1** O material produzido pela Superintendência de Comunicação Legislativa será entregue à credenciada até às 22h do dia anterior à data de veiculação, podendo ser enviado por e-mail ou entregue em CD ou pendrive.



- **9.5** As emissoras de Rádio AM credenciadas não poderão alterar a data e o horário de veiculação da programação da Câmara Municipal de Juiz de Fora sem prévia autorização da Superintendência de Comunicação Legislativa.
- **9.6** Para a elaboração do planejamento referido no item **9.2**, as empresas emissoras de rádio deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento sua tabela oficial de preços e comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).

10 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **10.1** Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.131.0026.2229.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 10.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária fornecida pela credenciada e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal, depois de aceita e atestada em documento de fiscalização, por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, setor responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- 10.3 Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 10.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede da Contratada e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 10.4 No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste edital.
- **10.5** Na hipótese prevista no item **10.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas.
- **10.6** A Superintendência de Comunicação Legislativa, fiscalizadora do Contrato, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio do correspondente Atestado de Fiscalização.
- **10.7 -** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do Contrato.
- **10.8** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.



10.9 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculada através da seguintes fórmulas:

 $\mathbf{I} = \underline{(\mathbf{TX/100})}_{\mathbf{365}}$

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

- **10.10 -** Para a hipótese definida no item **10.9**, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **10.11** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Credenciada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11 - DAS PENALIDADES

- **11.1** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do Contrato, por parte da Contratada, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:
 - **11.1.1** advertência:
 - **11.1.2** multa, nos seguintes percentuais:
- **a)** 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- **b**) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



- **11.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **11.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Contratada, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 11.3 A inexecução total do Contrato importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.
- **11.4** A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 11.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.
- **11.5** As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **11.6** O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.
- **11.7** As penalidades previstas no Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados e serão comunicadas por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.
- **12.2** O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **12.3** Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus Anexos, bem como as demais instruções que o integram.
- **12.4** A Câmara Municipal de Juiz de Fora se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a pré-qualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.



- **12.5** As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, sito na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, Centro, Juiz de Fora, no horário de 8h as 12h e de 13h as 17h. E demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (032) 3250-2928.
- **12.6** Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.
- **12.7** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3°, do art. 43, da Lei n° 8.666/93.
- 12.8 São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.
- 12.9 Não serão considerados motivos para descredenciamento simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.
- **12.10** Constam na Minuta do Contrato (Anexo VIII), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.
- 12.11 São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I	! - PROJETO BASIC)				
ANEXO	II - DO ORÇAMENT	O ESTIMADO I	E DO VALOR	DAS INSERÇÕES	S	
ANEXO I	III – MODELO DE P. IV – MODELO	EDIDO DE CRI	EDENCIAME	ENTO		
ANEXO	IV - MODELO	DE DECLAR	AÇÃO DE	INEXISTÊNCIA	DE I	GATO
SUPERV	ENIENTE E IMPED V – MODELO DE	ITIVO DE HAB	BILITAÇÃO_			
ANEXO	V - MODELO DE	<i>DECLARAÇÃ</i>	O DE MAN	UTENÇÃO DAS	CONDI	ÇÕES
CONTRA	TUAIS					
	VI – MODELO DE		O DE EMPR	EGADOR PESSO	A JURÍ	DICA
INCISO 2	XXXIII DO ART. 7º L	A CF/88				
ANEXO	VII – MODELO DE T	ERMO DE REI	NÚNCIA À IN	NTERPOSIÇÃO DI	E RECU	RSO_
ANEXO	VIII – MINUTA DE (CONTRATO				

Juiz de Fora, 6 de dezembro de 2016.

Frederico Carlos Cardoso Presidente da CPL

Guilherme Pereira de Mendonça Secretário da CPL em substituição Karine Oliveira de Andrade Xavier Membro da CPL em substituição



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 1127/2016 INEXIGIBILIDADE Nº 9/2019 CREDENCIAMENTO Nº 3/2016

1 - DO SETOR REQUISITANTE

1.1 - Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 - DO OBJETO

2.1 — Credenciamento de emissoras de rádio AM que possuam sinal de transmissão no município de Juiz de Fora e programação local, para veiculação de programação institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- **3.1** As emissoras de rádio devem ser geradoras, ter sede em Juiz de Fora e veicular em sua grade programas informativos locais/regionais, tendo pelo menos um programa com caráter informativo, produzido e voltado para Juiz de Fora e região.
- **3.2** A programação institucional da Câmara Municipal terá duração de 5 (cinco) minutos e será veiculada de segunda a sexta-feira, uma vez ao dia em cada emissora credenciada, totalizando 25 (vinte e cinco) minutos semanais por emissora.

4 - DA JUSTIFICATIVA

O trabalho da Câmara Municipal de Juiz de Fora tem sido fundamental para o desenvolvimento econômico e social de Juiz de Fora. Os vereadores atuam conforme as funções legislativa, fiscalizadora, deliberativa, julgadora, político-parlamentar, administrativa e de assessoramento, tendo uma intensa produção. Além de projetos de Lei e a atuação parlamentar, o Legislativo também oferece diversos serviços à população e desenvolve projetos junto à Comunidade por meio do Centro de Atenção ao Cidadão (CAC). A comunicação é uma forma de democratização do poder, através do compartilhamento de informações. Além disso, gera uma proximidade com a comunidade pelo seu caráter social e é um instrumento a serviço da verdade, o princípio motor da comunicação pública.

O credenciamento visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação do trabalho da Câmara Municipal de Juiz de Fora, mediante a veiculação de programação em emissoras de Rádio AM, de cunho informativo e de orientação social, para que um maior número de munícipes receba e informação e, ao mesmo tempo, efetuar a prestação de contas dos representantes desta Casa Legislativa e tornar possível o exercício da fiscalização sob suas atuações.

A escolha pela Rádio AM levou em consideração as características peculiares deste veículo de informação, que permitirão que a programação alcance de forma mais eficaz um grande número de pessoas. São elas:



- meio democrático, popular e de maior alcance público;
- facilidade de compreensão da mensagem;
- linguagem simples e direta;
- público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social;
- transmissão acessível a toda população;
- grande penetração nos lares;
- para receber a mensagem, é somente necessário ouvir;
- pode-se ouvir as notícias ao mesmo tempo que efetua-se outros trabalhos;
- veículo multiplicador de informação;
- a rádio AM prioriza o diálogo, é espaço de discussão e de jornalismo imediato; e
- seja na notícia, na utilidade pública ou no entretenimento a AM tem sua linguagem própria mais extensiva e explicativa.

A abertura de processo de contratação direta por meio de "credenciamento", nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Ato nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação do meio radiofônico entre os participantes.

Dentre as várias possibilidades analisadas pela Superintendência de Comunicação Legislativa, concluiu-se que o critério de igualdade de tempo diário e semanal de programação, tomando-se por base o menor preço praticado em determinadas faixas de horário no mercado juiz-forano é o mais justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento. Ressalte-se que os valores cobrados no mercado foram previamente levantados pela Superintendência de Comunicação Legislativa.

Alternativas foram estudadas pela Superintendência de Comunicação Legislativa, como adotar um preço médio entre os valores das inserções, tomando como base as emissoras locais que se enquadram nos pré-requisitos para credenciamento. No entanto, o preço médio estimado elevaria o custo de inserção em determinada emissora, o que caracterizaria superfaturamento.

Baseado no que dita o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) das Atividades Publicitárias, que "os veículos comercializarão seu espaço, seu tempo e seus serviços com base em tabelas de preços de conhecimento público, válidas, indistintamente, tanto para os negócios que os Anunciantes lhes encaminharem diretamente, como para os que lhes encaminharem através das suas Agências", concluímos que a melhor maneira de atender ao interesse público, respeitando as normas para o credenciamento, reforçando o princípio de igualdade entre os participantes, é seguir o preço de mercado praticado por cada emissora.

Tendo em vista a excelente repercussão dos programas radiofônicos veiculados em emissoras de rádio AM de Juiz de Fora durante os anos de 2013, 2014 e 2015, a Câmara Municipal de Juiz de Fora pretende dar continuidade às transmissões por meio desse canal de comunicação como forma de prosseguir com a transparência das atividades realizadas pelo Legislativo, bem como de gerar mais proximidade com o cidadão.

5 – DO REGIME, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **5.1** Os serviços serão executados mediante empreitada por preço unitário.
- **5.2** Os horários de veiculação serão estabelecidos pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com a disponibilidade na grade de programação das emissoras, conforme planejamento a ser apresentado pelo setor após o credenciamento.



- **5.3** Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Superintendência de Comunicação Legislativa, com base na grade de programação das emissoras credenciadas e de acordo com orientação da Presidência do Legislativo.
- **5.4** A programação institucional, de caráter informativo, educacional ou cultural, será produzida pela Superintendência de Comunicação Legislativa.
- **5.4.1** O material produzido pela Superintendência de Comunicação Legislativa será entregue à credenciada até às 22h do dia anterior à data de veiculação, podendo ser enviado por e-mail ou entregue em CD ou pendrive.
- **5.5** As emissoras de Rádio AM credenciadas não poderão alterar a data e o horário de veiculação da programação da Câmara Municipal de Juiz de Fora sem prévia autorização da Superintendência de Comunicação Legislativa.
- **5.6** Para a elaboração do planejamento referido no item 5.2, as empresas emissoras de rádio deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento sua tabela oficial de preços e comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).

6 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

7 - DO VALOR ESTIMADO

7.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 174.200,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos reais).

8 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1** Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.131.0026.2229.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **8.2** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária fornecida pela credenciada e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal, depois de aceita e atestada em documento de fiscalização, por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, setor responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

8.3 - Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem **8.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; prova de regularidade para com a



Fazenda Municipal do domicilio ou sede da Contratada e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

- **8.4** No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas neste Projeto Básico.
- **8.5** Na hipótese prevista no item **8.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas.
- **8.6** A Superintendência de Comunicação Legislativa, fiscalizadora do Contrato, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio do correspondente Atestado de Fiscalização.
- **8.7** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do Contrato.
- **8.8** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.
- **8.9** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

 $\mathbf{I} = \underline{(\mathbf{TX/100})}$ $\mathbf{365}$

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

- **8.10 -** Para a hipótese definida no item **8.9**, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **8.11** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Credenciada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1** Executar o objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- **9.2** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- **9.3** Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- **9.4** Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- **9.5** Assistir à Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal em todas as áreas afetas ao objeto da contratação;
- **9.6** Executar o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- **9.7** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- **9.8** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- **9.9** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **10.1 -** Proporcionar à Contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- **10.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- **10.3 -** Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **10.5** Impedir que terceiros executem o serviço contratado.



10.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas no item **8.2** deste Projeto Básico.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.2 Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
 - a) Verificar a execução do objeto a fim de garantir a qualidade do serviço;
- **b**) Expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamento.
- c) Advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **11.3** O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 11.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

12- DAS PENALIDADES

- **12.1** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do Contrato, por parte da Contratada, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:
 - **12.1.1** advertência;
 - **12.1.2** multa, nos seguintes percentuais:
- **a)** 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- **b**) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **12.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **12.1.4 -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- 12.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **12.3** A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 12.1, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.
- **12.4** As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **12.5** O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.
- **12.6** As penalidades previstas no Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

13 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **13.1** A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- **13.2** A rescisão da contratação poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** A Contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança onerada de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.
- **14.2** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante termo específico, o objeto do presente instrumento, estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.
- **14.3** São resguardados os direitos da Contratada previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78 e 79 do mesmo diploma legal.



ANEXO II

DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

PROCESSO Nº 1127/2016 INEXIGIBILIDADE N º 9/2016 CREDENCIAMENTO Nº 3/2016

Orçamento total estimado para Credenciamento de emissoras de rádio AM que possuam sinal de transmissão no município de Juiz de Fora e programação local, para veiculação de programação institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas no edital e seus Anexos.

R\$ 174.200,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos reais)

A Câmara Municipal se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

Segue planilha que expressa detalhadamente o valor máximo a ser pago pela veiculação de cada inserção de programação institucional de 5 (cinco) minutos, conforme horário, nos termos do levantamento realizado pela Superintendência de Comunicação Legislativa e pela Divisão de Compras e Almoxarifado, valores estes que serão praticados durante a vigência do credenciamento:

FAIXA DE HORÁRIO (SEG/SEX)	PREÇO MÁXIMO POR INSERÇÃO DE 5 MINUTOS PARA EMISSORA AM
8h08m – 8h13m	R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por dia, totalizando R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) anuais.
17h30m – 17h35m	R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por dia, totalizando R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais) anuais.



ANEXO III

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 1127/2016 **INEXIGIBILIDADE Nº 9/2016 CREDENCIAMENTO Nº 3/2016**

À Câmara Municipal de Juiz de Fora
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Credenciamento nº 3/2016
A emissora (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº, com sede em, fone, fax,
celular e e-mail, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, declarando que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.
Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.
Compromete-se a fornecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora, quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.
Declara estar ciente de que a qualquer momento, a Câmara Municipal poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização, e que não há obrigatoriedade de contratação.
Enfim, declara ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Câmara Municipal, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.
(Local), dede 2016.
(Identificação e assinatura da pessoa física ou identificação e assinatura do representante legal da empresa) (CPF da pessoa física ou razão social e CNPJ/MF da empresa) (Endereco / endereco eletrônico)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 1127/2016 **INEXIGIBILIDADE Nº 9/2016** CREDENCIAMENTO Nº 3/2016

A signatária, para fins de participação no Credenciamento nº 3/2016, realizado iunto à Câmara Municipal de Juiz de Fora, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos

supervenientes que impo satisfeitas as exigências co	ssibilitem a s	sua habilita	ação no cred			
E, por	ser a expressã	o fiel da ve	rdade, firma	a presente.		
_	,	dede _		de 2016.		
(N	ome da Empre	esa e de seu	Representan	te Legal)		
OBS.: Declaração a se proponente.	er emitida e	em papel	timbrado,	de forma q	jue identifiq	ue a



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES **CONTRATUAIS**

PROCESSO Nº 1127/2016 **INEXIGIBILIDADE Nº 9/2016 CREDENCIAMENTO Nº 3/2016**

	Declaramos,	sob	as	•			•		empresa nciamento
nº 3/2016, realizado 9/2016, manterá, em J pessoal técnico adequa	uiz de Fora, du	rante a	vigên	ocesso n cia contra	° 112′ atual,	7/2016 instalaç	– Ine cões, a	xigib parell	ilidade n ^o namento e
	.,	_ de			de 20	16.			
	(represe	ntante	legal)					

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF/88

PROCESSO Nº 1127/2016 INEXIGIBILIDADE Nº 9/2016 CREDENCIAMENTO Nº 3/2016

, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição
da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz; e não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.
Declara, ainda, empregar menores de quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz. ()
(data)
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)
(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da credenciada)
OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO Nº 1127/2016 **INEXIGIBILIDADE Nº 9/2016 CREDENCIAMENTO Nº 3/2016**

A empresa abaixo identificada, participante do Credenciamento nº 3/2016, realizado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, Processo nº 1127/2016 - Inexigibilidade nº 9/2016, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Comissão Permanente de Licitação, declarar, na forma e sob a pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos de Credenciamento, RENUNCIANDO, EXPRESSAMENTE, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

Juiz de Fora, de	de 2016.
(Nome da Empresa e de seu Rej	presentante Legal)

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA
A Câmara Municipal de Juiz de Fora, sediada na Rua Halfeld, nº 955, Centro inscrita no CNPJ n°, doravante denominada Câmara Municipal neste ato representada por seu Presidente Vereador, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº, portado da Cédula de identidade nº, expedida pela, residente edomiciliado nesta cidade, que este subscreve, e a empresa, estabelecida na Rua, nº
bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ no, doravante denominada Contratada, neste ato representada po,, (nacionalidade), (estado civil), (profissão)
inscrito no CPF n°, portador da Cédula de Identidade n°, bairro expedida pela, residente e domiciliado na Rua, bairro, nesta cidade, que a este subscreve, precedido do procedimento de Credenciamento n° 3/2016, Processo n° 1127/2016, Inexigibilidade n° 9/2016, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Ato n° 137, de 2 de agosto de 2011, alterado pelo Ato n° 178, de 05 de fevereiro de 2014 e de acordo com as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 – Veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal em emissora de rádio AM com sinal de transmissão no município de Juiz de Fora e programação local, de acordo con as especificações, quantidade e condições previstas neste contrato.
1.1.1 - A programação institucional da Câmara Municipal terá duração de 5 (cinco minutos e será veiculada de segunda a sexta-feira, uma vez ao dia, totalizando 25 (vinte e cinco minutos semanais.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
2.1 – Os serviços serão executados mediante empreitada por preço unitário.

2.2 – Os horários de veiculação foram estabelecidos pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com base na grade de programação da

contratada, conforme cronograma a seguir descrito:



Data	Dia	Horário	Nº. de Inserções
	2ª feira		
	3ª feira		
	4ª feira		
	5ª feira		
	6ª feira		

- **2.3** Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Superintendência de Comunicação Legislativa.
- **2.4** A programação institucional, de caráter informativo, educacional ou cultural, será produzida pela Superintendência de Comunicação Legislativa.
- **2.4.1** O material produzido pela Superintendência de Comunicação Legislativa será entregue à Contratada até às 22h do dia anterior à data de veiculação, podendo ser enviado por e-mail ou entregue em CD ou pendrive.
- **2.5** A Contratada não poderá alterar a data e o horário de veiculação da programação da Câmara Municipal de Juiz de Fora sem prévia autorização da Superintendência de Comunicação Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **3.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) O Edital de Credenciamento nº 3/2016 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 – Pelo obje	o contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor de R\$	
() por inserção de 5 (cinco) minutos, perfazendo o valor total estimado de I	R\$
().	

- **4.1.2** O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o número de inserções realizadas.
- **4.2** Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.
- **4.3 -** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária nº 01.131.0026.2229.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **4.4 -** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária fornecida pela credenciada e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis



posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal, depois de aceita e atestada em documento de fiscalização, por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, setor responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- 4.5 Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 4.4 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede da Contratada e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho...
- **4.6** No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.
- 4.7 Na hipótese prevista no item 5.6, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- 4.8 A Superintendência de Comunicação Legislativa, fiscalizadora do Contrato, terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio do correspondente Atestado de Fiscalização.
- 4.9 A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.
- 4.10 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.
- 4.11 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.



- **4.12** Para a hipótese definida no item 5.12, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **4.13** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1 -** Executar o objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- **6.2** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- **6.3** Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- **6.4** Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- **6.5** Assistir à Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.
- **6.6** Executar o objeto do Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- **6.7** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- **6.8** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- **6.9** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

7.1 - Proporcionar à Contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.



- **7.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- **7.3** Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- **7.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **7.5** Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- **7.6** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas no item 5.4 deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1** O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- **b**) pela Contratada, a qualquer tempo, mediante notificação à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso VII do Ato nº 137, de 02 de agosto de 2011 alterado pelo Ato nº 178, de 05 de fevereiro de 2014, da Câmara Municipal.
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- **d**) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **8.1.1** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **8.1.2** Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Quinta, devido em face dos serviços efetivamente executados pela Contratada, até a data da rescisão.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do Contrato, por parte da Contratada, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:
 - **9.1.1** advertência;
 - **9.1.2** multa, nos seguintes percentuais:
- **a)** 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;



- **b**) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **9.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **9.3** A inexecução total do Contrato importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.
- **9.4** A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.
- **9.5** As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.6** As multas e sanções previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **9.7** O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.
- **9.8** As penalidades previstas no Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



- **11.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.2 Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
 - a) Verificar a execução do objeto a fim de garantir a qualidade do serviço.
 - b) Expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
 - c) Advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **11.3** O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

12.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **13.2** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 13.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **13.4** A Câmara Municipal reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- **13.5** A Câmara Municipal, conquanto caiba à Contratada supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da Contratada no cumprimento das suas obrigações.



- **13.6** A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.7 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 13.8 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 13.9 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- **13.10 -** A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes Contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.						
:	Juiz de Fora,	de	_ de 2016.			
CÂMARA MUNICIPAL						
CONTRATADA						
Testemunhas	:		CPF:			